

da UTL: Cooperação entre a UTL e Instituições de Ensino Superior dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa.

Cruz Quebrada, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da FMH, Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto.

202847031

Despacho n.º 2198/2010

De acordo com o artigo 29.º dos Estatutos da FMH venho nomear o Prof. Doutor José Alves Diniz como representante da FMH-UTL na Association Internationale des Écoles Supérieures d'Education Physique até ao fim do presente mandato (Dezembro de 2011).

Cruz Quebrada, 26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da FMH, Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto.

202846708

Despacho n.º 2199/2010

De acordo com o artigo 29.º dos Estatutos da FMH, venho nomear o Prof. Doutor Francisco Carreiro da Costa como representante da FMH-UTL na Rede Euroamericana de Actividade Física, Educação e Saúde (REAFES).

26 de Janeiro de 2010. — O Presidente da FMH, Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto.

202846676

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 2200/2010

Nos termos do artigo 10.º, n.º 11, alínea d) dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, ouvidos o Conselho de Gestão e o conselho científico, aprovou o regulamento do:

Centro de Matemática e Aplicações (CEMAT)

que agora são mandados publicar.

27 de Janeiro de 2010. — António Manuel da Cruz Serra, Presidente do Instituto Superior Técnico.

Regulamento do Centro de Matemática e Aplicações

Artigo 1.º

Denominação

O Centro de Matemática e Aplicações, adiante designado por CEMAT, é uma Unidade de Investigação própria do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST.

Artigo 2.º

Objectivos

É objectivo do CEMAT a realização de actividades de investigação científica na área da Matemática e suas aplicações à engenharia, física, biologia, medicina e outras ciências.

Artigo 3.º

Organização Interna

1 — O CEMAT organiza-se em Linhas de Investigação.

2 — São membros do CEMAT os docentes e investigadores do IST que, à data de entrada em vigor deste Regulamento, tinham já essa qualidade bem como aqueles a quem esta mesma qualidade seja reconhecida nos termos do Artigo 12.º

3 — São membros colaboradores do CEMAT os outros investigadores que estejam integrados na equipa de investigação de projectos em que o CEMAT participe, ou estudantes orientados por membros do CEMAT a quem tal qualidade seja reconhecida nos termos do Artigo 12.º

4 — O conjunto de Linhas de Investigação à data de entrada em vigor do presente regulamento é aquele que se encontra identificado na lista anexa a este regulamento.

5 — O CEMAT integra um Laboratório de Estatística e Matemática Computacional orientado para a execução de projectos de investigação aplicada, com envolvimento de colaboradores estudantes do CEMAT.

Artigo 4.º

Órgãos de Gestão

O CEMAT dispõe dos seguintes órgãos de gestão:

- 1 — Presidente do CEMAT
- 2 — Comissão Executiva
- 3 — Conselho científico do CEMAT
- 4 — Comissão Coordenadora do conselho científico
- 5 — Comissão de Acompanhamento

A Comissão Coordenadora do conselho científico será doravante designada de Comissão Coordenadora.

Artigo 5.º

Presidente do CEMAT

1 — O Presidente do CEMAT é um membro do CEMAT, docente ou investigador do IST em regime de tempo integral e em efectividade de funções, com o título de Agregado ou de Habilitado para o exercício de actividades de coordenação científica, eleito nos termos do Artigo 10.º deste Regulamento.

2 — Compete ao Presidente do CEMAT:

- a) Representar o CEMAT;
- b) Presidir às reuniões do conselho científico e da Comissão Coordenadora, excepto no caso do conselho científico do CEMAT se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre a destituição do Presidente do CEMAT, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada, e efectuar todos os contactos necessários com os membros da Comissão de Acompanhamento;
- c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem conferidas pelo conselho científico do CEMAT, podendo o conselho científico do CEMAT ou a Comissão Coordenadora pedir a ratificação das resoluções do Presidente do CEMAT;
- d) Promover reuniões de Linhas de Investigação com vista à eleição do respectivo representante na Comissão Coordenadora;
- e) Submeter ao conselho científico do CEMAT o relatório anual de actividades;
- f) Promover a realização das eleições previstas neste Regulamento;
- g) Zelar pela boa conservação das infra-estruturas e do equipamento afecto ao CEMAT.

3 — A duração de mandatos consecutivos do Presidente do CEMAT não pode exceder oito anos.

Artigo 6.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do CEMAT, por um Vice-Presidente e por um Vogal.

2 — Os membros da Comissão Executiva são designados pelo Presidente do CEMAT, devendo esta designação ser ratificada pelo conselho científico do CEMAT.

3 — Só poderá ser designado como Vice-Presidente um docente ou investigador do IST em regime de tempo integral e em efectividade de funções.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do CEMAT, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente.

5 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do CEMAT no exercício das suas funções e competências.

Artigo 7.º

Conselho Científico do CEMAT

1 — O conselho científico é constituído pelos docentes e investigadores doutorados que sejam membros do Centro há pelo menos um ano.

2 — Compete ao conselho científico:

- a) Propor ao Presidente do IST o membro do CEMAT a designar como Presidente do CEMAT;
- b) Definir a política de investigação científica do CEMAT;
- c) Indicar representantes do CEMAT em órgãos internos do IST, nomeadamente no Conselho das Unidades de Investigação do IST e no conselho científico-Pedagógico do Departamento de Matemática do IST;
- d) Aprovar o relatório anual de actividades do CEMAT;
- e) Dar parecer ou decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente;
- f) Aprovar a criação e a extinção de linhas de investigação;
- g) Aprovar propostas de alterações ao regulamento do CEMAT,